

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS
HUMANOS II**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional dos direitos humanos II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro; Marcos Leite Garcia; Vladimir Oliveira da Silveira – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-602-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito internacional. 3. Direitos humanos. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS II

Apresentação

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho “Direito Internacional dos Direitos Humanos I”, por ocasião do IX Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 22 e 26 de junho de 2026. O Grupo de Trabalho Direito Internacional dos Direitos Humanos I, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro (Universidade Estadual do Norte do Paraná), pelo Prof. Dr. Marcos Leite Garcia (Universidade do Vale do Itajaí) e pelo Prof. Dr. Vladmir Oliveira da Silveira (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), reuniu doze artigos científicos que refletem alguns dos mais relevantes desafios enfrentados pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos na contemporaneidade.

Com o objetivo de conferir maior unidade temática às apresentações e favorecer o diálogo entre os pesquisadores, os trabalhos foram organizados em quatro eixos temáticos, estruturados a partir da convergência de seus objetos de investigação e dos problemas jurídicos enfrentados.

O primeiro eixo, Constitucionalização, Controle de Convencionalidade e Implementação dos Direitos Humanos, reúne pesquisas voltadas à crescente aproximação entre o Direito Constitucional e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Fazem parte deste bloco os artigos: O INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA (IDC) E O COMPROMISSO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ) COM O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS, William Paiva Marques Júnior; O ESTADO CONSTITUCIONAL COOPERATIVO, A PROTEÇÃO MULTINÍVEL DOS DIREITOS HUMANOS E A TAREFA JURISDICIONAL NO EXERCÍCIO DO

O segundo eixo, Sistemas Internacionais, Efetividade e Proteção de Povos e Comunidades, desloca o olhar para grupos historicamente vulnerabilizados e para os mecanismos internacionais destinados à garantia de seus direitos, composto pelos artigos: EFETIVIDADE DAS SENTENÇAS DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NOS CASOS DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS POVOS ORIGINÁRIOS: UMA ANÁLISE DO MECANISMO DE SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, Raquel Pinto Coelho Perrota, Bruna Abritta Paes; DIREITOS DAS MULHERES GUARDIÃS DO TERRITÓRIO NAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DO BRASIL E NAS COMUNIDADES RURAIS DA ITÁLIA, Marina Panazzolo, Daiane Borowicc, Anselmo Paganella da Rosa; O MEIO AMBIENTE NOS SISTEMAS REGIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: AS POSSIBILIDADES DE CONTRIBUIÇÃO MÚTUA ENTRE A CORTE INTERAMERICANA E O TRIBUNAL AFRICANO, Maria Fernanda Rodrigues da Silveira, Fausy Vieira Salomão. As pesquisas evidenciam a crescente interdependência entre proteção ambiental, direitos coletivos, diversidade cultural e fortalecimento dos sistemas regionais de direitos humanos.

O terceiro eixo, Empresas, Governança Global e Direitos Humanos, aborda um dos temas mais relevantes da agenda jurídica internacional contemporânea: a responsabilidade das empresas transnacionais diante das violações de direitos humanos e dos impactos socioambientais decorrentes de suas atividades. Estão neste eixo temático os artigos: SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO: HORIZONTES NORMATIVOS E JURISPRUDENCIAIS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS DIANTE DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS, Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoe, Gustavo Henrique Procópio Silva; NEGÓCIOS JURÍDICOS EMPRESARIAIS EXTRACOMUNITÁRIOS (UE) E O DEVER DE DILIGÊNCIA PARA EFETIVIDADE DE DIREITOS SOCIAIS E AMBIENTAIS: DESAFIOS EM FACE DA MULTINORMATIVIDADE, Fábio Eduardo Biazon Abrantes, Marlene Kempfer; A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A UNIÃO

DIREITO INTERNACIONAL E OS DESLOCAMENTOS CLIMÁTICOS: UMA ANÁLISE CRÍTICA DA TUTELA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS, Ana Carolina Couto Matheus; O ESPORTE COMO ARENA POLÍTICA: A SELETIVIDADE DAS SANÇÕES ESPORTIVAS INTERNACIONAIS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS ATLETAS, Mel Dantas de Andrade , Maria da Guia Cunha Dantas Freire. Em comum, essas pesquisas demonstram que a evolução das relações internacionais impõe ao Direito Internacional o permanente desafio de adaptar seus mecanismos de proteção a novas formas de vulnerabilidade, de exercício do poder e de responsabilização.

Os Coordenadores agradecem ao CONPEDI pela oportunidade de integrar um Grupo de Trabalho cujas pesquisas evidenciam a expansão das fronteiras do conhecimento jurídico e o fortalecimento do diálogo interdisciplinar entre o Direito Internacional dos Direitos Humanos e as Relações Internacionais, contribuindo para a reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos da proteção internacional da pessoa humana.

Prof.^a Dr.^a Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro (Universidade Estadual do Norte do Paraná)

Prof. Dr. Marcos Leite Garcia (Universidade do Vale do Itajaí)

Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira (Universidade Federal de Mato Grosso do Sul)

O ESPORTE COMO ARENA POLÍTICA: A SELETIVIDADE DAS SANÇÕES ESPORTIVAS INTERNACIONAIS E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS ATLETAS.

SPORT AS A POLITICAL ARENA: THE SELECTIVITY OF INTERNATIONAL SPORTS SANCTIONS AND THE CHALLENGES TO THE PROTECTION OF ATHLETES' HUMAN RIGHTS

**Mel Dantas de Andrade
Maria da Guia Cunha Dantas Freire**

Resumo

Este artigo analisa a seletividade na aplicação de sanções esportivas internacionais em contextos de conflito, com foco comparativo nos casos da Rússia e de Israel, com o objetivo de investigar em que dimensão essas medidas impactam a proteção dos direitos dos atletas. A partir de uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, baseada em revisão bibliográfica e análise documental, examina-se o papel do esporte como instrumento de soft power e sua inserção nas dinâmicas geopolíticas contemporâneas. O estudo analisa a atuação de organizações esportivas internacionais à luz da lex sportiva e dos princípios do Direito Internacional. Os resultados indicam que a aplicação de sanções não ocorre de forma uniforme, evidenciando possíveis assimetrias associadas a fatores políticos e institucionais. Além disso, discutem-se os impactos dessas decisões sobre os direitos dos atletas, destacando efeitos como estigmatização, restrições à participação e reconfiguração do campo competitivo. Conclui-se que a governança esportiva enfrenta desafios quanto à coerência e universalidade de seus princípios, especialmente no que se refere à proteção dos direitos humanos no esporte.

Palavras-chave: Palavras-chave: sanções esportivas, Geopolítica, Soft power, Direitos humanos dos atletas, Governança esportiva

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the selectivity in the application of international sports sanctions in

concludes that sports governance faces challenges regarding the coherence and universality of its principles, particularly in relation to the protection of human rights in sport.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: sports sanctions, Geopolitics, Soft power, Athletes' human rights, Sports governance

1. INTRODUÇÃO

O esporte tem sido frequentemente associado a ideais de neutralidade e promoção da paz. No entanto, em contextos de conflito, observa-se sua crescente inserção em dinâmicas políticas e geopolíticas, funcionando como espaço de disputa simbólica e estratégica. Nesse cenário, torna-se relevante analisar como diferentes conflitos internacionais são acompanhados por respostas distintas no âmbito esportivo, especialmente no que se refere à aplicação de sanções. Tal abordagem permite problematizar a noção de neutralidade esportiva, historicamente defendida por instituições como o Comitê Olímpico Internacional (COI), e compreender o esporte como um vetor de influência simbólica nas relações internacionais.

Para investigar essas dinâmicas, este estudo adota uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, baseada em revisão bibliográfica e análise documental. A investigação fundamenta-se em literatura das áreas de Relações Internacionais, Direito Internacional e estudos sobre governança esportiva, bem como em documentos institucionais, como estatutos de federações esportivas e a Carta Olímpica. Adicionalmente, utiliza-se a análise comparativa de casos empíricos — com destaque para os conflitos envolvendo Rússia/Ucrânia e Israel/Palestina — com o objetivo de identificar padrões e possíveis assimetrias na aplicação de sanções esportivas internacionais.

Além disso, observa-se uma reconfiguração do papel do esporte em contextos de conflitos de larga escala, como a intervenção da Rússia no território da Ucrânia e o conflito entre Israel e Palestina. A análise comparativa desses casos permite identificar variações nas respostas do sistema esportivo internacional, especialmente no que se refere à aplicação de sanções, evidenciando possíveis assimetrias associadas a fatores políticos, econômicos e ideológicos.

Nesse contexto, é relevante considerar os efeitos dessas dinâmicas sobre os atletas, que passam a ser diretamente impactados por decisões institucionais e geopolíticas. Tais impactos podem implicar restrições à participação em competições, à representação nacional e ao exercício pleno de direitos, suscitando debates à luz dos princípios e normas do Direito Internacional, especialmente no que diz respeito à proteção de direitos individuais em cenários de conflito.

Nesse sentido, a problemática central deste estudo consiste em investigar em que medida a seletividade na aplicação de sanções esportivas impacta a proteção dos direitos dos atletas em contextos de conflito. Em particular, busca-se compreender como diferentes respostas institucionais — caracterizadas, por exemplo, pela exclusão imediata de determinados Estados e pela manutenção de outros no sistema competitivo — podem produzir efeitos assimétricos sobre esses sujeitos. A partir dessa perspectiva, discute-se em que medida tais dinâmicas tensionam princípios associados à universalidade dos direitos fundamentais e à isonomia no âmbito esportivo internacional, conforme os referenciais do Direito Internacional.

2. DESENVOLVIMENTO

Preliminarmente, torna-se relevante compreender em que medida o esporte deixou de ser concebido apenas como prática recreativa e de integração entre povos para assumir um papel estratégico nas dinâmicas das Relações Internacionais, configurando-se como instrumento de projeção de poder. Nesse contexto, o conceito de *soft power*, desenvolvido por Joseph Nye (2004), refere-se à capacidade dos Estados de influenciar outros atores por meio da atração e da persuasão, em contraste com formas tradicionais de coerção militar ou econômica. A realização de megaeventos esportivos, como a Copa do Mundo e os Jogos Olímpicos, insere-se nesse quadro, sendo frequentemente mobilizada como estratégia de construção de imagens nacionais associadas à modernidade, estabilidade e prestígio internacional. Tais dinâmicas podem ser interpretadas como formas contemporâneas de mediação simbólica, nas quais o esporte atua como dispositivo de legitimação e projeção internacional, suscitando paralelos analíticos com práticas históricas de gestão do consenso por meio do entretenimento coletivo.

A instrumentalização do esporte como ferramenta política não constitui um fenômeno recente, podendo ser observada em diferentes contextos históricos. Na Itália, durante o regime fascista de Benito Mussolini, a Copa do Mundo FIFA de 1934 pode ser analisada como um dos exemplos mais emblemáticos da instrumentalização do esporte como ferramenta de propaganda política. De forma semelhante, os Jogos Olímpicos de Berlim 1936, realizados sob o regime nazista, constituíram uma vitrine internacional para a projeção de sua ideologia. Esses eventos indicam um processo histórico de ampliação do papel do esporte, que deixou de

se restringir a determinados grupos sociais para se consolidar como fenômeno de massa, progressivamente incorporado às políticas públicas estatais. Nesse contexto, marcado pelo fortalecimento de ideais nacionalistas, o esporte passou a ser mobilizado como instrumento de promoção de coesão social e de construção de identidades nacionais, articuladas a projetos políticos específicos.

Diante desse percurso histórico, observa-se que a instrumentalização do esporte, consolidada ao longo do século XX, ampliou sua relevância nas dinâmicas políticas de projeção global, culminando em sua utilização contemporânea como recurso de *soft power* (NYE, 2004). Nessa perspectiva, o esporte não se limita aos espaços físicos de competição, mas opera como mecanismo de construção e difusão de narrativas associadas a valores como cooperação, desenvolvimento e prestígio internacional. Por meio de megaeventos esportivos e de ações articuladas entre atletas, federações e Estados, o esporte passou a ocupar posição central na política global, configurando-se como uma das ferramentas mais expressivas do poder brando, conforme proposto por Joseph Nye (2004).

Nesse contexto, observa-se que tais estratégias não se materializam exclusivamente por meio da atuação dos Estados, mas também contam com o suporte — direto ou indireto — de um sistema complexo de organizações internacionais e entidades de governança esportiva. Entre elas, destacam-se o Comitê Olímpico Internacional (COI), bem como federações internacionais como a Federação Internacional de Futebol (FIFA) e a Federação Internacional de Ginástica (FIG). Em sua maioria, essas entidades estruturam-se como associações de direito privado com atuação transnacional, dotadas de personalidade jurídica própria e mecanismos institucionais permanentes. Nesse arranjo, exercem significativa capacidade regulatória sobre atores estatais e não estatais, estabelecendo normas e diretrizes no âmbito do esporte internacional, frequentemente fundamentadas na chamada *lex sportiva*.

A *lex sportiva*, também referida como “Global Sports Law”, pode ser compreendida como uma ordem jurídica transnacional construída no âmbito do esporte enquanto sistema funcional da sociedade global, estruturada a partir da atuação de associações esportivas (NEVES, 2009). Trata-se de um regime normativo de natureza não estatal, dotado de relativa autonomia para estabelecer regras, padrões e expectativas no campo do esporte profissional, contribuindo para a consolidação de uma ordem jurídica específica nesse domínio.

Por um lado, a centralização da regulação técnica e de critérios de elegibilidade no âmbito da *lex sportiva* possibilita a constituição de um regime não diretamente subordinado aos Estados, no qual federações internacionais exercem competências normativas e organizacionais, incluindo a definição de regras e a preservação da integridade das competições (NEVES, 2009). Por outro lado, a expansão desse modelo de governança suscita desafios relevantes, especialmente no que diz respeito à alegada neutralidade política dessas instituições. Embora formalmente orientadas por estatutos e regulamentos próprios, observa-se que, em determinadas circunstâncias, essa neutralidade pode ser mobilizada como fundamento para decisões que refletem assimetrias e disputas de poder no sistema internacional contemporâneo.

O papel decisório atribuído a entidades como a Federação Internacional de Futebol (FIFA) e a Federação Internacional de Ginástica (FIG), especialmente no que se refere à identificação de eventuais interferências políticas, confere a essas organizações uma posição central na governança do esporte internacional. Nesse contexto, suas decisões podem repercutir no campo da diplomacia cultural, ao viabilizar a adoção de sanções e outras medidas institucionais. A análise dessas práticas permite discutir em que medida tais decisões refletem dinâmicas mais amplas do sistema internacional, incluindo possíveis assimetrias e alinhamentos com interesses de determinados atores estatais.

Nesse sentido, o esporte — frequentemente associado, no plano normativo, à promoção da cooperação internacional — revela, em contextos de tensão, um papel mais complexo nas dinâmicas políticas globais. Como será discutido a seguir, observa-se que a aplicação de sanções e o reconhecimento de direitos no âmbito esportivo internacional podem ocorrer de forma diferenciada, em função de condicionantes políticos e institucionais. Tais dinâmicas tendem a produzir impactos diretos sobre os atletas, especialmente no que se refere ao acesso a competições e ao exercício de direitos fundamentais no campo esportivo.

2.1. SANÇÕES ESPORTIVAS INTERNACIONAIS: CONCEITO, BASE NORMATIVA E PRECEDENTES HISTÓRICOS

As sanções no âmbito esportivo internacional não se restringem a medidas disciplinares de natureza técnica, inserindo-se em dinâmicas mais amplas de regulação e projeção simbólica

no sistema internacional. Dessa forma, podem ser compreendidas como mecanismos institucionais que operam por meio da exclusão ou restrição de participação de atores — como comitês nacionais, Estados ou atletas individuais — em competições organizadas por entidades esportivas internacionais. No plano jurídico, conforme discutido anteriormente, a *lex sportiva* constitui a base normativa que orienta a aplicação dessas medidas, especialmente por meio dos estatutos das federações e do Comitê Olímpico Internacional, bem como da Carta Olímpica, que estrutura os princípios e regras do Movimento Olímpico.

A partir desse quadro normativo, observa-se que tais instituições se apresentam, formalmente, como promotoras de valores associados à neutralidade, à integridade e à cooperação no esporte. Contudo, a análise de sua atuação concreta permite problematizar em que medida essas diretrizes são efetivamente aplicadas, sobretudo em contextos nos quais decisões institucionais podem refletir condicionantes políticos e a autonomia decisória dessas organizações.

Antes de avançar para o problema central deste estudo, torna-se pertinente retomar casos históricos emblemáticos que evidenciam a utilização do esporte como instrumento de afirmação de valores e normas no sistema internacional. Uma análise retrospectiva permite compreender como determinadas práticas e estruturas observadas no passado permanecem, ainda que sob novas configurações, nas dinâmicas contemporâneas.

Entre 1964 e 1992, no contexto do regime de apartheid na África do Sul, o país foi alvo de sucessivos banimentos e exclusões do sistema esportivo internacional, incluindo sua retirada dos Jogos Olímpicos. Essas medidas foram adotadas em resposta à política institucionalizada de segregação racial, que restringia a participação de atletas não brancos e violava princípios amplamente reconhecidos, como o da igualdade no acesso às competições internacionais. Inicialmente, o Comitê Olímpico Internacional (COI) adotou uma postura de não intervenção, sustentada pela ideia de separação entre esporte e política. No entanto, a intensificação das pressões internacionais — incluindo posicionamentos da Assembleia Geral das Nações Unidas — e eventos como o Massacre de Sharpeville contribuíram para uma mudança gradual dessa posição.

Mesmo diante do isolamento esportivo, o regime sul-africano buscou estratégias alternativas para manter sua inserção simbólica, incluindo a organização de competições com participação internacional seletiva, que reproduziam, em diferentes formatos, a lógica de segregação racial vigente. Nesse contexto, o isolamento esportivo pode ser interpretado como um mecanismo de pressão simbólica no plano internacional, contribuindo para a deslegitimação progressiva do regime e evidenciando o papel do esporte como instrumento de projeção e contestação no âmbito do *soft power* (NYE, 2004).

Enquanto, em 1992, eram progressivamente suspensas as sanções esportivas impostas à África do Sul no contexto do fim do apartheid, no continente europeu essas medidas ganhavam centralidade diante da desintegração da Iugoslávia. Os processos de independência da Bósnia e Herzegovina, Croácia e Eslovênia foram acompanhados por conflitos armados e graves violações de direitos humanos, o que levou o Conselho de Segurança das Nações Unidas a adotar um conjunto de sanções internacionais. No âmbito esportivo, essas medidas resultaram na exclusão da delegação iugoslava dos Jogos Olímpicos de Barcelona 1992, evidenciando a articulação entre decisões políticas e a governança do esporte internacional.

Um desdobramento relevante desse episódio foi a consolidação da categoria de “participantes independentes”, que permitiu a atletas competir sem representação estatal formal, sob símbolos neutros. Tal mecanismo pode ser interpretado como uma tentativa de conciliar sanções institucionais com a preservação de direitos individuais dos atletas, ainda que mantenha tensões relacionadas à identidade, à representação e às consequências profissionais decorrentes dessas medidas.

Em síntese, os casos da África do Sul e da Iugoslávia contribuem para problematizar a noção de neutralidade esportiva. Se, em determinados contextos históricos, as sanções foram amplamente legitimadas por instâncias multilaterais, como as Nações Unidas, observa-se que, no cenário contemporâneo, a aplicação dessas medidas suscita questionamentos quanto à sua consistência e aos critérios adotados, especialmente diante de possíveis assimetrias e condicionantes geopolíticos.

Cabe destacar que a Carta Olímpica estabelece, entre seus princípios fundamentais, a promoção da paz, da não discriminação e da igualdade no esporte. Nesse sentido, a aplicação

diferenciada de sanções suscita questionamentos quanto à coerência entre tais princípios normativos e a prática institucional, especialmente quando consideradas as distintas respostas a conflitos contemporâneos.

2.2. SANÇÕES ESPORTIVAS E GEOPOLÍTICA: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DAS RESPOSTAS INTERNACIONAIS À RÚSSIA E A ISRAEL

Para contextualizar os conflitos contemporâneos analisados neste estudo, é pertinente retomar elementos históricos associados tanto à trajetória da União Soviética quanto à formação do Estado de Israel. No caso soviético, o desempenho esportivo internacional, especialmente em competições olímpicas, foi amplamente mobilizado como instrumento de afirmação ideológica e projeção de prestígio no contexto da Guerra Fria. Com a dissolução da União Soviética em 1991, a Rússia enfrentou um processo de reconfiguração identitária, marcado pela perda de centralidade geopolítica e pela fragilização de narrativas de prestígio internacional. Nesse cenário, o esporte passou a ser novamente mobilizado como recurso estratégico, contribuindo para a reconstrução simbólica do status internacional do país.

Nesse contexto, a partir dos anos 2000, sob a liderança de Vladimir Putin, observa-se a intensificação de políticas de investimento no setor esportivo, incluindo a realização de megaeventos e o fortalecimento de programas de alto rendimento. Tais iniciativas podem ser interpretadas como parte de uma estratégia mais ampla de projeção internacional, na qual o esporte atua como instrumento de *soft power* (NYE, 2004), articulando identidade nacional, legitimidade interna e visibilidade global.

Nesse sentido, estudos sobre a cobertura midiática da guerra Rússia-Ucrânia evidenciam como os conflitos contemporâneos são mediados por enquadramentos narrativos que refletem disputas geopolíticas e processos de construção simbólica. Análises da cobertura do *Jornal Nacional* indicam a centralidade desses mecanismos na formação da opinião pública, reforçando a compreensão de que o esporte se insere em um ecossistema mais amplo de produção de sentidos e legitimação internacional (FREIRE, 2023).

A invasão da Ucrânia pela Rússia, anunciada em 24 de fevereiro de 2022 pelo presidente Vladimir Putin, desencadeou uma ampla cadeia de sanções internacionais, incluindo medidas

no campo esportivo. O episódio insere-se em um contexto mais amplo de tensões geopolíticas, envolvendo não apenas a relação entre Rússia e Ucrânia — país que integrou a antiga União Soviética —, mas também disputas estratégicas com potências ocidentais, em especial os Estados Unidos, no espaço euroasiático.

Nesse quadro, interpretações geopolíticas destacam fatores estruturais relacionados à posição territorial da Rússia. Conforme argumenta Tim Marshall, a geografia russa, caracterizada por extensas planícies e limitada disponibilidade de portos de águas quentes, constitui um elemento relevante para a compreensão de suas preocupações estratégicas. A região da Crimeia, anexada pela Rússia em 2014, assume, nesse sentido, importância particular tanto por sua localização quanto por aspectos demográficos e históricos.

Adicionalmente, o processo de expansão da OTAN no Leste Europeu tem sido interpretado, por parte da liderança russa, como fator de insegurança estratégica. Declarações oficiais, incluindo pronunciamentos de Putin, frequentemente expressam essa percepção, ao associar a presença militar ocidental próxima às fronteiras russas a riscos à sua segurança nacional. Tais elementos ajudam a contextualizar o conflito, ainda que não esgotem a complexidade das dinâmicas envolvidas.

Nesse contexto, observa-se o papel central dos Estados Unidos e de seus aliados ocidentais no apoio à Ucrânia, por meio de assistência militar, financeira e diplomática. Esse engajamento tem sido frequentemente justificado com base na defesa da soberania ucraniana e em princípios do Direito Internacional, como a não intervenção e a autodeterminação dos povos.

Por outro lado, a intensidade e a forma desse apoio suscitam debates na literatura e no campo político acerca de seus efeitos sobre a dinâmica do conflito e sobre a atuação de potências externas em cenários regionais. Nesse sentido, tais elementos contribuem para problematizar a aplicação desses princípios em contextos contemporâneos, especialmente quando analisados à luz de possíveis assimetrias nas respostas internacionais a diferentes conflitos.

Nesse contexto, observa-se a rapidez com que sanções foram implementadas contra a Rússia no âmbito esportivo internacional. Em um curto intervalo de tempo após o início do conflito, entidades como a Federação Internacional de Ginástica (FIG), a Federação Internacional de

Futebol (FIFA) e a União das Associações Europeias de Futebol (UEFA) adotaram medidas que resultaram na suspensão de atletas e equipes russas de competições internacionais. Essas decisões foram amplamente justificadas com base na violação da integridade territorial da Ucrânia e na necessidade de resposta institucional ao conflito.

Cabe destacar, contudo, que o objetivo deste estudo não consiste em avaliar a legitimidade dessas medidas — que encontram respaldo em instrumentos jurídicos e normativos do sistema esportivo internacional —, mas em analisar os critérios e contextos de sua aplicação. Em particular, busca-se discutir em que medida tais respostas podem evidenciar padrões diferenciados no tratamento de conflitos distintos, à luz de condicionantes políticos e institucionais.

Um exemplo ilustrativo pode ser observado nas sanções aplicadas à delegação russa de ginástica rítmica, modalidade na qual a Rússia historicamente ocupa posição de destaque no cenário internacional. Desde a inclusão da prova individual nos Jogos Olímpicos de Los Angeles 1984, atletas de origem soviética e, posteriormente, russa, acumularam resultados expressivos, com predomínio consistente nas competições ao longo das décadas. Esse desempenho contribuiu para consolidar a centralidade técnica e simbólica do país na modalidade, influenciando padrões de treinamento e difusão de conhecimento esportivo em âmbito global.

Nesse contexto, a exclusão de atletas e equipes russas por decisões de entidades como a Federação Internacional de Ginástica (FIG) não apenas produz impactos imediatos sobre a participação competitiva, mas também repercute em um campo esportivo historicamente estruturado em torno dessa hegemonia técnica. A partir desse caso, torna-se pertinente discutir em que medida a aplicação de sanções esportivas se orienta por critérios uniformes ou se reflete condicionantes políticos mais amplos, especialmente quando considerados seus efeitos sobre atletas e sobre a configuração competitiva internacional.

Em perspectiva comparativa, as tensões entre Israel e Palestina têm sido mobilizadas como elemento relevante para discutir a consistência das respostas no âmbito da governança esportiva internacional. No período posterior à Segunda Guerra Mundial, o Holocausto — responsável pelo assassinato de cerca de seis milhões de judeus — impulsionou debates

fundamentais sobre a capacidade da comunidade internacional de prevenir violações massivas de direitos humanos e proteger populações vulneráveis.

Nesse contexto histórico, consolidou-se o processo de criação do Estado de Israel, em 1948, em meio a disputas territoriais e políticas que permanecem até o presente. A continuidade desses conflitos evidencia a complexidade da região e oferece um quadro relevante para a análise comparativa das respostas institucionais internacionais, inclusive no campo esportivo. Contudo, para a população judaica, esse processo inseria-se em uma trajetória histórica marcada por perseguições e deslocamentos forçados, intensificada no contexto do pós-guerra.

Com as potências internacionais enfraquecidas após a Segunda Guerra Mundial, a criação do Estado de Israel, em 1948, foi apresentada como uma solução para a questão do refúgio e da proteção de populações judaicas deslocadas, incluindo sobreviventes do Holocausto. Entretanto, esse processo ocorreu em um território já habitado por populações árabes palestinas, o que deu origem a disputas territoriais, políticas e identitárias. A fundação do Estado israelense foi acompanhada por deslocamentos significativos da população palestina, resultando na formação de contingentes de refugiados e em dinâmicas de conflito que permanecem até a atualidade. Esse contexto histórico constitui um elemento central para compreender as tensões persistentes na região e suas implicações no sistema internacional.

No período posterior à Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos consolidaram-se como uma das principais potências econômicas e políticas do sistema internacional, em um contexto marcado pelo enfraquecimento de diversas nações europeias e pela reorganização das dinâmicas geopolíticas globais. Esse cenário contribuiu para a centralidade do dólar na economia internacional e para a ampliação da influência norte-americana em diferentes regiões estratégicas.

No Oriente Médio, esse processo se traduziu, entre outros aspectos, no apoio político, econômico e militar ao Estado de Israel, especialmente no âmbito das políticas de segurança regional. Tal relação tem sido interpretada, na literatura, como parte de uma estratégia mais ampla de projeção de influência e estabilidade em uma região de elevada relevância geopolítica. Nesse contexto, a atuação conjunta entre os governos dos Estados Unidos e de Israel — incluindo lideranças como o primeiro-ministro Benjamin Netanyahu — tem sido

objeto de debates quanto à sua conformidade com normas do Direito Internacional e aos seus impactos sobre a dinâmica do conflito na região.

No campo esportivo, essas dinâmicas também podem ser observadas na ginástica rítmica, modalidade historicamente marcada pela predominância de atletas da Rússia. Nos Jogos Olímpicos de Tóquio 2020, a vitória da ginasta israelense Linoy Ashram sobre a então favorita ginasta russa Dina Averina representou uma inflexão relevante nesse histórico de resultados, ao romper uma sequência prolongada de conquistas russas na prova individual.

Embora resultados esportivos sejam influenciados por múltiplos fatores técnicos e competitivos, esse episódio foi amplamente debatido no meio esportivo e midiático, suscitando questionamentos sobre critérios de julgamento e sobre as transformações em curso na modalidade. Nesse sentido, o caso pode ser interpretado como indicativo de mudanças na configuração competitiva internacional, ainda que não permita, por si só, estabelecer relações causais diretas com dinâmicas geopolíticas mais amplas.

Em contraste com o caso russo, observa-se que a delegação de Israel tem mantido sua participação regular em competições internacionais organizadas por entidades como a Federação Internacional de Ginástica (FIG) e o Comitê Olímpico Internacional (COI), mesmo em meio à continuidade de tensões e conflitos na região. Adicionalmente, Israel participa de competições europeias no âmbito esportivo, o que reflete arranjos institucionais consolidados no sistema esportivo internacional.

Por outro lado, atletas da Rússia e de Belarus foram amplamente excluídos de competições oficiais após 2022, com algumas flexibilizações posteriores que passaram a permitir sua participação sob status neutro, sem representação nacional. Esse modelo busca conciliar sanções institucionais com a participação individual de atletas, mas mantém restrições significativas à visibilidade e ao reconhecimento estatal.

Como consequência dessas medidas, observa-se uma reconfiguração no campo competitivo de modalidades historicamente marcadas pela predominância russa, como a ginástica rítmica. Parte desse processo envolve a migração de treinadores e profissionais para outros países, bem como a participação de atletas com dupla nacionalidade representando diferentes

delegações. Um exemplo emblemático é o de Darja Varfolomeev, ginasta de origem russa que passou a competir pela Alemanha, país do qual também possui nacionalidade. Sua trajetória ilustra não apenas a mobilidade esportiva contemporânea, mas também a redistribuição de capital técnico, considerando que sua formação contou com influência de treinadores oriundos do espaço pós-soviético, incluindo profissionais de origem bielorrussa. A atleta sagrou-se campeã olímpica nos Jogos de Paris 2024, consolidando esse novo cenário competitivo.

Paralelamente, outras potências, como a China, vêm ampliando sua presença e competitividade em diversas modalidades, inserindo-se nesse contexto de reconfiguração esportiva internacional. Tais transformações evidenciam como decisões institucionais no esporte podem produzir efeitos estruturais duradouros, influenciando não apenas a participação imediata, mas também o equilíbrio competitivo de longo prazo.

Nesse sentido, a exclusão de atletas e delegações russas pode produzir efeitos indiretos sobre o equilíbrio competitivo internacional, potencialmente beneficiando outros atores inseridos no sistema esportivo global. Tal dinâmica suscita questionamentos quanto à consistência e aos critérios adotados por federações e organismos internacionais na aplicação de sanções.

A partir dessa perspectiva, torna-se pertinente discutir em que medida essas decisões refletem não apenas fundamentos normativos, mas também condicionantes políticos mais amplos, associados às relações de poder no sistema internacional contemporâneo. Nesse contexto, o esporte deixa de ser compreendido exclusivamente como espaço de neutralidade e passa a ser analisado como arena de disputas simbólicas, na qual princípios como isonomia competitiva e universalidade podem ser tensionados por dinâmicas geopolíticas.

2.3. OS DIREITOS HUMANOS DOS ATLETAS

Em um cenário marcado por conflitos geopolíticos complexos, interesses múltiplos e disputas estratégicas, o esporte internacional passa a refletir, de forma cada vez mais evidente, dinâmicas que extrapolam o campo competitivo. Nesse contexto, torna-se pertinente analisar os impactos dessas transformações sobre os direitos humanos dos atletas, especialmente quando inseridos em ambientes de tensão internacional.

2.3.1. O ATLETA COMO AGENTE EM DISPUTAS GEOPOLÍTICAS: IMPACTOS, ESTIGMATIZAÇÃO E DESAFIOS À DIGNIDADE

A instrumentalização do esporte como arena política não se limita às decisões institucionais, alcançando diretamente a condição dos atletas enquanto sujeitos de direitos. A aplicação de sanções baseadas na nacionalidade pode suscitar questionamentos à luz do princípio da não discriminação, consagrado na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse cenário, o atleta deixa de ser exclusivamente um competidor e passa a ocupar uma posição atravessada por dinâmicas políticas e simbólicas associadas à soberania estatal.

Essa realidade manifesta-se de forma particularmente intensa em contextos de conflito armado, como no caso da Ucrânia. Um exemplo concreto dessas dificuldades pode ser observado na trajetória da ginasta ucraniana Viktoriia Onopriienko, cuja preparação esportiva tem sido diretamente impactada pelo contexto de guerra. A atleta enfrentou interrupções frequentes nos treinamentos devido a alertas de ataques aéreos, além de lidar com o impacto emocional decorrente da participação de familiares no conflito armado. Tais condições evidenciam a desigualdade estrutural enfrentada por atletas em contextos de guerra. De forma mais ampla, relatos de atletas afetados diretamente pela guerra evidenciam a ruptura das condições mínimas necessárias ao desenvolvimento esportivo, com impactos físicos e psicológicos que comprometem o desempenho competitivo.

Além dos impactos materiais, o espaço esportivo, frequentemente associado a ideais de neutralidade e cooperação, tem sido tensionado por manifestações simbólicas de conflito. Essa fragmentação também se expressa em comportamentos no ambiente competitivo, como no caso da ginasta ucraniana Taisiya Onofriichuk, que se recusou a interagir e participar de registros conjuntos com atletas de origem russa e bielorrussa em competições internacionais, evidenciando como o esporte tem sido atravessado por tensões políticas que comprometem dinâmicas tradicionais de convivência.

Outro exemplo dessas tensões simbólicas pode ser observado em episódios envolvendo atletas de países sancionados, nos quais situações relacionadas à execução de hinos e símbolos nacionais têm gerado controvérsias. Ainda que tais episódios não possam ser analisados de forma isolada, eles indicam como o ambiente esportivo tem sido permeado por disputas

políticas, deslocando os atletas para posições de exposição e potencial conflito. Nesse contexto, o espaço competitivo pode tornar-se um ambiente de expressão de disputas identitárias, desafiando os princípios tradicionais do *fair play*.

Por outro lado, atletas de países submetidos a sanções — como Rússia e Belarus — enfrentam restrições significativas à participação internacional, frequentemente sob o estatuto de neutralidade estabelecido por entidades como o Comitê Olímpico Internacional (COI) e a Federação Internacional de Ginástica (FIG). Embora tais medidas busquem preservar a participação individual, elas também geram tensões relacionadas à identidade, representação e reconhecimento simbólico.

Nesse contexto, observa-se ainda o aumento de estratégias como a mudança de nacionalidade esportiva e a migração profissional de atletas e treinadores, com impactos diretos na redistribuição de conhecimento técnico e no equilíbrio competitivo internacional. Tais dinâmicas evidenciam como decisões institucionais podem produzir efeitos estruturais duradouros no sistema esportivo global.

A análise desses elementos permite problematizar a consistência na aplicação de sanções esportivas. Enquanto determinados contextos resultam em respostas rápidas e abrangentes por parte das organizações internacionais, outros permanecem sem medidas equivalentes, o que suscita debates sobre possíveis assimetrias e condicionantes políticos na governança esportiva.

Nesse sentido, autores como Antonio Gramsci (2000) contribuem para compreender o esporte como espaço de disputa simbólica e construção de hegemonias. No âmbito jurídico, a perspectiva humanista defendida por Antônio Augusto Cançado Trindade (2006) reforça a centralidade da proteção da pessoa humana no Direito Internacional, destacando a necessidade de priorizar os direitos individuais frente a interesses estatais ou institucionais.

Dessa forma, a análise da atuação das organizações esportivas internacionais evidencia a necessidade de refletir sobre os critérios adotados na aplicação de sanções, bem como sobre seus impactos na proteção dos direitos dos atletas. A busca por maior consistência, transparência e universalidade na governança esportiva apresenta-se como elemento

fundamental para a preservação da credibilidade do sistema e para a reafirmação do esporte como espaço de cooperação internacional.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz da análise desenvolvida, observa-se que o esporte internacional, longe de constituir um espaço plenamente neutro, encontra-se profundamente inserido nas dinâmicas geopolíticas contemporâneas. A aplicação de sanções esportivas revela-se um instrumento relevante de regulação e projeção simbólica, cuja utilização, entretanto, não ocorre de forma homogênea.

A comparação entre diferentes contextos evidencia a existência de respostas institucionais assimétricas, o que suscita questionamentos quanto à consistência e à legitimidade das decisões adotadas por organizações esportivas internacionais. Nesse cenário, os impactos sobre os atletas mostram-se particularmente significativos, afetando não apenas sua participação competitiva, mas também sua identidade, estabilidade profissional e direitos fundamentais.

Dessa forma, destaca-se a necessidade de maior transparência e universalidade nos critérios de aplicação de sanções, de modo a alinhar a prática institucional aos princípios consagrados no Direito Internacional e na Carta Olímpica. A preservação do esporte como espaço de cooperação internacional depende, em última instância, da capacidade das instituições de garantir a proteção efetiva dos direitos humanos dos atletas, evitando que o campo esportivo se torne instrumento de reprodução de assimetrias políticas no sistema internacional.

4. BIBLIOGRAFIA

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. *A humanização do Direito Internacional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

FREIRE, Maria da Guia Cunha Dantas. *O CR-P da cobertura do Jornal Nacional na Guerra Rússia-Ucrânia/Otan*. 2023. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/59003>. Acesso em: 01 maio 2026.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

INTERNATIONAL OLYMPIC COMMITTEE. *Olympic Charter*. Lausanne: IOC, 2023.

MARSHALL, Tim. *Prisoners of Geography*. London: Elliott & Thompson, 2015.

NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

NYE, Joseph S. *Soft Power: The Means to Success in World Politics*. New York: PublicAffairs, 2004.

OLYMPIC GAMES WINNERS. *Gymnastics – Rhythmic – Olympic medalists of all time*.

Disponível em:

<https://www.olympicgameswinners.com/events/summer/gymnastics-rhythmic/all-events>.

Acesso em: 28 abril 2026.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

Paris, 10 dez. 1948. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese>. Acesso

em 02 maio 2026.

PRADO, Daniel Peralta. *Normas desportivas internacionais e ordenamento desportivo*.

Revista Publica Direito, 2014. Disponível em:

<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c91b95cae675d136>. Acesso em: 26 abril

2026.